



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 296/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 494/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 01.304.136/0008-24 com sede na BR 101, 1100, em Osório, representada por Ednara Sudati, diretora da empresa, CPF: 981.255.910-87, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 663/2020, Protocolo Interno nº 681/2020, Dispensa por Justificativa nº 494/2020 de acordo com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se **na Contratação de materiais, peças e serviço de mão de obra para revisão dos 90.000 km do veículo Renault/Logan Auth 1.0 placas IZB4A70 SMASTH**, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QUAN T.	UNI .	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1,00	Un	PROTETOR DE MOTORES ULBRA	60,00	60,00
1	2	1,00	Un	ARRUELA DE PRESSÃO	7,00	7,00
1	3	1,00	Um	ELEMEN TO DE FILTRO DE AR	47,60	47,60
1	4	1,00	Un	FILTRO DE ABITÁCULO	41,30	70,88
1	5	1,00	Un	CONJ LUBRIFICAÇÃO RV	49,00	49,00
1	6	1,00	Un	HIGIENIZADOR P SIST DE AR	60,00	60,00
1	7	1,00	Un	LIMPEZA EVAPORADOR DE AR	174,00	174,00
1	8	1,00	Un	CONJ LIMP SIST INJ COMB FLEX	78,00	78,00
1	9	1,00	Un	ENGINE FLUSH PRÓ	36,00	36,00
1	10	1,00	Un	CONJ PARA LIMPEZA COMPLETA	25,00	25,00
1	11	1,00	Un	LIMPA FREIOS	47,00	47,00
1	12	1,00	Un	OIL TREAMENT	36,00	36,00
1	13	1,00	Un	FILTRO DE OLEO	39,10	39,10
1	14	1,00	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTRIO	48,85	48,85
1	15	3,00	Lt	OLEO SEMI SIN 10W40	32,86	98,60
2	1	1,0	Un	REVISÃO DE 90.000 KM	226,04	226,04
2	2	1,0	Un	LIMNPEZA SIST DE COMBUSTÍVEL	61,00	61,00
2	3	1,0	Un	LIMPEZA DO CORPO BORBOLETA	84,00	84,00
2	4	1,0	Un	HIGIENIZAÇÃO DO AR	84,00	84,00
2	5	1,0	Un	CONJ LUBRIFICAÇÃO REVISÃO	50,00	50,00
2	6	1,0	Un	LIMPEZA DE FREIOS	97,00	97,00
2	7	1,0	Un	LIMPEZA INTERNA MOTOR	72,00	72,00
2	8	1,0	Un	GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	149,00	149,00
2	9	1,0	Um	LAVAGEM GERAL SEM MOTOR	39,00	39,00
2	10	1,0	Um	LIMPEZA COND S/MAQ OXI	96,00	96,00
2	11	1,0	Un	LAVAGEM DO MOTO	39,00	39,00
TOTAL – R\$ 1.843,49						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- f) Receber o VEÍCULO, no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- g) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- h) Devolver todas as peças que forem substituídas;
- i) Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para esta efetuar a retirada do VEÍCULO;
- j) Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de **2 (dois) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o VEÍCULO dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelas peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 1.843,49** (hum mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), EM ATÉ 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(5931) - 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de Veículo – R\$ 847,45

(4015) - 3.3.90.39.19.00.00 – Material de conservação de Veículos - R\$ 996,04

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2702, de 30/10/2019, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 24 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IESA VEÍCULOS LTDA
Edinara Sudati
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 998.418.190-15

2 - _____
CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: